



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0494/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de deficiência física, doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atenção ao que dispõe o art. 394, do Código Tributário Municipal, fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de deficiência física, doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

§1º Entende-se por deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarreta o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§2º Entende-se por doenças incapacitantes as moléstias dispostas no anexo I do presente projeto de lei.

Art. 2º A deficiência física, condição incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovado mediante laudo pericial, emitido por profissional habilitado ou qualquer serviço médico oficial do Município, Estado, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;



Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC
CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

- b) apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;
- c) documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, a única propriedade inscrita em seu nome e/ou de seu cônjuge.

Parágrafo único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar a cada 02 (dois) anos para manter o benefício.

Art. 4º Também terá direito aos benefícios desta Lei, o portador de deficiência física, doença incapacitante ou doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido, esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação e condomínio não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 5º Também terá direito ao benefício de que trata esta Lei o(a) genitor(a) ou responsável de pessoa portadora de deficiência física, doença incapacitante ou doença em estágio terminal irreversível, desde que preenchidos, igualmente, os requisitos do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no 1º dia do exercício fiscal seguinte ao da data da sua publicação.

Edemir Niehues
Presidente



Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC
CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br